



*Projeto de Lei nº 021/2013*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.219 de 20 de julho de 2013**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação da Secretaria Municipal de Esporte SME.

Art. 2º - Constituem receitas do FMEL:

I-Recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;

II-Receita orçamentária destinada pelo Município;

III-Recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;

IV-Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V-Outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive de órgão de administração indireta do Município.

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Caldas, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I-30% (trinta por cento) do valor depositado será destinado ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II-40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas, equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

III-30% (trinta por cento) serão destinados ao GAPE – Grupo de Apoio ao Esporte e Saúde de Pocinhos do Rio Verde.

*180/13*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: serão considerados atletas individuais aqueles que participam das atividades desenvolvidas pela SME ou pelo GAPE.

Art. 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos na SME, que deliberará a autorização.

§ 1º - o responsável deve ser pessoa jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Caldas.

§ 2º - fica proibido o uso do recurso para qualquer outro tipo de construção e reformas.

Art. 5º - O Projeto Esportivo e de Lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico financeiro, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento.

Art. 6º - Nos Projetos financiados nos termos da lei, deverão constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Caldas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir os créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 20 de julho de 2013.

  
Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges  
Prefeito Municipal